



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARANAÍBA

**DECRETO N. ° 2.125, DE 17 DE MAIO DE 2002.**

*"Aprova o Regimento interno de Conselho de Administração do PREVIM".*

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA.**

**Artigo 1º.** Fica aprovado, na forma dos art. 102, IX, e 154, I, "e", ambos da Lei Orgânica do Município de Paranaíba, o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto Municipal de Previdência Social, conforme segue:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 1º.** O Conselho de Administração do PREVIM, composto em obediência ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 011/2001, obedecerá ao disposto nos respectivos normativos e a este Regimento Interno.

**DAS REUNIÕES**

**Artigo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, sempre na "quinta-feira" da primeira semana do mês, no horário das 09.00 horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

**Parágrafo único.** Além das reuniões ordinárias, serão realizadas reuniões extraordinárias, por convocação do presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por solicitação dos segurados votadas em assembléia geral.

**Artigo 3º.** As reuniões obedecerão ao seguinte roteiro:

- a) Coleta de assinaturas e aferição das presenças;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Apresentação da pauta para a reunião do dia;
- d) Apresentação dos assuntos;
- e) Justificativa, pela diretoria e sustentação técnica se for o caso;
- f) Discussão e votação;
- g) Encerramento.

**Parágrafo único.** Na confecção de pauta, sempre que houverem recursos a serem apreciados, estes serão apresentados, antes dos demais processos, sendo em caso de não trazerem fatos e documentos que demandem nova pesquisa serão votadas na própria reunião.

**Artigo 4º.** As reuniões serão conduzidas pelo presidente e relatadas por um dos Conselheiros Vogais, sendo o presidente, em caso de ausência ou impedimento, substituído pelo vice-presidente.

**Artigo 5º.** Em sua primeira reunião após a escolha de presidente e vice-presidente, será aberto um livro ata, onde todas as reuniões serão registradas em ordem seqüencial numérica, acompanhada do ano em que é lavrada, reiniciando-se nova numeração a cada ano.

**Artigo 6º.** As deliberações do Conselho de Administração, serão tomadas por votações nominais abertas, decidindo-se por maioria dos presentes, salvo os assuntos para os quais a Lei exigir da totalidade dos conselheiros, observado a Lei instituidora.

**Artigo 7º.** As deliberações do conselho serão externadas através de resoluções, que tomarão número seqüencial seguido do ano de sua edição, reiniciando-se a cada ano civil, nova numeração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

**Artigo 8º.** Os processos destinados à deliberação pelo Conselho de Administração, serão recebidos pelo seu presidente, que mandará autuá-lo e o distribuirá a um relator dentre os conselheiros vogais, mediante sorteio.

**§ 1º.** Recebido o processo, o conselheiro relator levantará todos os documentos necessários a sua apreciação, solicitará a diretoria ou a quem for necessário todos os dados para uma perfeita compreensão a cerca do assunto a ser decidido;

**§ 2º.** Caso sejam necessários maiores esclarecimentos o conselheiro relator, solicitará para que o interessado proceda em 05 (cinco) dias, a complementação;

**§ 3º.** O relator terá prazo de 15 (quinze) dias para completar seu trabalho, e em sendo este prazo insuficiente, trará com justificativa na primeira reunião ordinária, pedido de dilatação deste prazo por mais 15 (quinze) dias;

**§ 4º.** Concluído o trabalho o processo entrará na pauta da próxima reunião ordinária;

**§ 5º.** Entrando na pauta para votação o processo, o relator fará a leitura do seu relatório, com as justificativas do seu convencimento, e ouvirá a manifestação dos demais conselheiros, pela ordem de inscrição, após as discussões estando os conselheiros devidamente esclarecidos, a matéria será votada.

**§ 6º.** Estando a matéria em pauta e achando algum conselheiro que necessita de maior aprofundamento para votar, poderá solicitar vista do processo pelo prazo de até cinco dias, para que melhor se esclareça sobre o assunto a ser votado.

**§ 7º.** As decisões do Conselho de Administração, serão externadas em até 05 (cinco) dias úteis, após a reunião em que tiverem sido deliberadas, iniciando-se aí o prazo para eventuais recursos.

**§ 8º.** A ciência ao interessado deverá ser feita por intermédio de ofício com a assinatura do destinatário ou seu representante, em recibo de forma inequívoca.

**Artigo 9º.** Recebido os recursos, serão estes distribuídos por sorteio a relator, que não tenha sido o relator originalmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

**§ 1º.** Se nas razões de recurso vierem matéria que demande apreciação técnico-jurídica ou pericial, o relator solicitará de imediato ao conselheiro Presidente o competente parecer.

**§ 2º.** Juntado o parecer técnico-jurídico ou pericial, o relator produzirá seu relatório a ser apresentado na primeira reunião ordinária.

**Artigo 10** Os recursos precederão na confecção de pauta, as demais matérias para a reunião.

### DOS CONSELHEIROS

**Artigo 11** Os conselheiros escolhidos na forma do artigo nº 53, da Lei Complementar nº 011/2.001, em número de oito titulares e igual número de suplentes, desenvolvem trabalho relevante, sendo-lhes asseguradas condições para a realização a contento do trabalho.

**§ 1º.** Cumpre ao conselheiro, comparecer as reuniões sendo-lhe assegurado o direito à voz e voto, nas reuniões do Conselho de Administração, em todos os assuntos submetidos à apreciação.

**§ 2º.** O conselheiro deverá portar-se com urbanidade perante aos demais pares e com decoro para com a função.

**§ 3º.** O conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas, embora devidamente comunicado, sem justificar de forma plausível, incorrerá em perda do mandato, na mesma sanção incorre aquele que faltar a quatro reuniões alternadas.

**§ 4º.** Em caso de perda de mandato será o conselheiro substituído pelo seu suplente, isto é, pelo suplente da mesma origem do conselheiro que originou a vaga, que tomara posse na primeira sessão após a sua convocação.

**§ 5º.** Incorrerá também em perda de mandato o conselheiro que faltar com o decoro no desempenho do mandato, sendo-lhe assegurada a ampla defesa em processo administrativo que terá rito sumário para apuração da falta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

§ 6º. O conselheiro impedido de votar qualquer matéria constante da pauta da reunião ordinária, comunicará o presidente do Conselho de Administração, a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente para atuar na deliberação sobre a matéria.

§ 7º. O Conselheiro Suplente será convocado com antecedência mínima de 48 horas, da reunião, sendo-lhe encaminhados elementos suficientes relativos à matéria que será votada.

§ 8º. Embora impedido de participar da votação o Conselheiro poderá fazer uso da palavra para fazer sua sustentação sobre a matéria.

**Artigo 12** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 17 dias do mês de maio de 2002.

**Dr. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL**  
Secretária Municipal de Administração